

# SEGURANÇA NA MUDANÇA DO PRECEDENTE:

## Primeiras linhas do estudo sobre o novo Código de Processo Civil

Matheus Lima Senna<sup>1</sup>

Orientador: Professor Adjunto Dr. Daniel Mitidiero

### INTRODUÇÃO

É esperada a votação final do Novo Código de Processo Civil, que tramita no Congresso Nacional desde 2010. Dessa forma, tudo nos leva a crer que, no próximo ano, estaremos sob a vigência da nova lei processual, que adota um sistema de precedentes fundamentado na segurança jurídica, com o objetivo de outorgar tratamento igual a casos semelhantes. E o tratamento desigual na decisão de casos análogos é justamente um dos maiores problemas do Poder Judiciário. A preservação da confiança e a unidade do direito são princípios balizadores do Estado Constitucional, que tem por objetivo maior promover a liberdade e a igualdade. Para tanto, é imprescindível a existência de técnicas que possibilitem a previsibilidade das decisões, desenvolvendo, dessa forma, um sistema estável, que observe a segurança jurídica e possibilite a autoderminação de seus jurisdicionados.

### PROBLEMÁTICA

É na necessidade de promover a unidade e a coerência das decisões judiciais que se baseia a teoria do precedente adotada pelo Código Projetado. Importante salientar, contudo, que respeito ao precedente não significa engessamento do sistema. Ainda que, em um primeiro momento, a possibilidade de revogação de um precedente possa parecer contraditória a um sistema de stare decisis, a existência da ferramenta de superação do precedente tem função exatamente contrária. Superar um precedente é medida excepcional, tomada somente a partir do momento em que surgem incongruências sociais ou sistêmicas. Constatadas tais incongruências, o precedente não mais preserva os valores da segurança jurídica e da previsibilidade, e precisa, portanto, ser superado.

### ESTRATÉGIA METOLÓGICA E OBJETIVOS

Através do método analítico de revisão bibliográfica – a presente pesquisa tem como objetivo geral analisar o sistema de precedentes previsto no Novo Código de Processo Civil, com foco maior na análise das hipóteses de superação de precedentes prevista na nova legislação processual, comparando-a com aquelas estudadas no Direito Comparado e preocupando-se em verificar se a segurança jurídica é mantida no processo de superação do precedente.

### CONCLUSÕES

Ademais, ainda que em andamento apresente pesquisa, algumas conclusões preliminares já foram alcançadas, especialmente aquelas atinentes a questões conceituais consagradas no Código Projetado. Diz-se isso porque, da leitura dos artigos dedicados ao tema, nota-se que o legislador incorreu em equívocos conceituais fundamentais. Note-se, por exemplo, que, no capítulo dedicado aos Precedentes, trata-se, junto, de Súmulas e de Jurisprudência, como se fundados na mesma base teórica. O CPC Projetado faz uso, ainda, de nomenclatura imprópria para tratar do tema da superação de precedentes, aludindo a termos como "entendimento sedimentado", que em nada se relacionam com a questão de fundo das decisões vinculantes, qual seja, a interpretação do direito dada pela Corte de vértice. A preocupação, de plano, portanto, foca-se no grande risco de, a partir dos problemas conceituais, o novo CPC criar ainda mais confusão em sua aplicação, gerando uma diminuição daquilo que justamente visa a proteger: a segurança e a confiança.

<sup>1</sup> Graduando do 8º semestre em Ciências Jurídicas e Sociais—UFRGS.

#### PRINCIPAIS REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- ÁVILA, Humberto. Segurança Jurídica: Entre permanência, mudança e realização no Direito Tributário. 2ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.
- EISENBERG, Melvin Aron. The Nature of the Common Law. 1ª ed, Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1988;
- MARINONI, Luiz Guilherme. O STJ Enquanto Corte de Precedentes. 1ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- MITIDIERO, Daniel. Cortes Superiores e Cortes Supremas: do Controle à Interpretação, da Jurisprudência ao Precedente. 1ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- CABRAL, Antônio do Passo. A Técnica do Julgamento Alerta na Mudança de Jurisprudência Consolidada. Revista de Processo, Vo. 221, p. 13, julho de 2010.